



**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

TERMO DE CONTRATO Nº 39/2021

PROCESSO Nº 6017.2021/0027229-9

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – CNPJ nº
46.392.130/0001-18

CONTRATADA: SANTA INÊS EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO
LTDA-ME - CNPJ nº 08.066.373/0001-77

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em assessoria para a renovação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (conforme IT 01/2019 e IT 08/2019 do Decreto estadual 63.911 de 10 de Dezembro de 2018) – para o edifício Othon – sede da Secretaria Municipal da Fazenda, rua Líbero Badaró, 190 – Centro, que conta com 17.763,23 m² de área total.

VALOR DO CONTRATO R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

NOTA EMPENHO Nº 51.185/2021

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

O Município de São Paulo, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Libero Badaró nº 190, 17º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, neste ato representada pela Coordenadora da Coordenadoria de Administração, Senhora **ELIANE OSTROWSKI**, conforme delegação de competência da Portaria SF nº 78, de 27/03/2019, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTA INÊS EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO LTDA-ME**, com sede na Rua Rafael nº 221, no bairro: Jardim Eusonia, na cidade de Guarulhos CEP: 07050-240, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 08.066.373/0001-77, neste ato representada por seu representante legal, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI nº 047001513, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das



GA

condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em assessoria para a renovação do AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (conforme IT 01/2019 e IT 08/2019 do Decreto estadual 63.911 de 10 de Dezembro de 2018) – para o edifício Othon – sede da Secretaria Municipal da Fazenda, rua Líbero Badaró, 190 – Centro, que conta com 17.763,23 m² de área total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZO CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.2. A contratada terá o prazo da emissão da Ordem de Serviço para efetuar os serviços estabelecidos, a saber:

2.2.1. A contratada a contar do recebimento da ordem de serviços terá o prazo de 36 horas para efetuar a vistoria no Edifício Othon.

2.2.2. A contratada a contar da vistoria prevista no item **2.2.1**, terá o prazo de 24 horas para o envio do relatório, com o pedido de vistoria junto ao Copo de Bombeiros.

2.2.2.1. E no mesmo prazo apresentar a comprovação do recolhimento dos emolumentos devidos pela emissão da ARTs.

2.2.3. A contratada deverá apresentar o certificado de emissão do AVCB a contratante no prazo de 48h de sua emissão pelo corpo de bombeiros.

2.2.4. A contratada fica obrigada a acompanhar o processo de renovação do AVCB, no caso de inconformidades e na necessidade de adequação no imóvel vistoriado, deverá informar no prazo de 12h a contratante.

2.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

3.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**.

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 51.185/2021, no valor de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.4. Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020, somente após a emissão do certificado AVCB.

4.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

4.1.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **4.1.1**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

4.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

4.1.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item 10.1.3, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, paratanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.1.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

4.1.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

4.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

4.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

4.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

4.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

4.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos





**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

elencados na Portaria SF 170/2020.

4.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

4.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 Prestar os serviços na forma ajustada, responsabilizando-se por sua execução, bem como pela fiel observação das especificações técnicas e demais diretrizes do termo de referência;

5.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

5.3 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

5.4 Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

5.5 Apresentar relatório de visitas (ficha de atendimento) para cada intervenção aos equipamentos, informando por escrito à CONTRATANTE a data da intervenção e os serviços realizados.

5.6 Emitir declaração atestando para os devidos fins que a vistoria requerida diz respeito à Sede da Secretaria Municipal da Fazenda – Ed. Othon, rua Líbero Badaró, 190 – Centro.

5.7 Responder pela boa execução e eficiência dos trabalhos que realizar assim



como por eventuais danos pessoais e materiais, acidentes que eventualmente possam ocorrer durante a execução dos serviços contratados aos seus funcionários, a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE.

5.8 Os danos e prejuízos causados a terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, ocasionados pelos funcionários da CONTRATADA, serão objeto de investigação e apuração e sendo concluído que a responsabilidade, culpa e/ou dolo é da CONTRATADA, o valor do prejuízo será por ela ressarcido à CONTRATANTE, passível de ser descontado do pagamento mensal a ser efetuado.

5.9 Informar à CONTRATANTE quando surgirem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, demonstrando que está em conformidade.

5.10 Obedecer às exigências do decreto estadual 63.911/2018 (regulamento de segurança contra incêndio).

5.11 Vistoria prévia da edificação.

5.12 Realizar vistoria nos equipamentos de segurança de combate a incêndio para verificação da conformidade das normas.

5.13 Emitir Todas ART's e laudos necessários e exigidos pelo Corpo de Bombeiros conforme relação no Anexo I.

5.14 Emissão e preenchimento de todos os formulário exigidos pelo Corpo de Bombeiros para dar entrada no processo de emissão de AVCB.

5.15 Emitir atestado dos equipamentos de segurança de combate a incêndio assinado por um engenheiro de que as instalações atendem as normas. O atestado será acompanhado da cópia do documento funcional (CREA), assim como da devida ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro responsável (recarga e manutenção dos extintores realizados em abril/2021 e teste hidrostático e manutenção de mangueiras realizado em maio/2021).

5.16 Realizar vistoria nos equipamentos de segurança de combate a incêndio para verificação da conformidade das normas.

5.17 Realizar vistoria dos materiais aplicados nos pisos, paredes e tetos para verificação da conformidade das normas.

5.18 Recolhimento de ART de todos os serviços necessários e exigidos pelo Corpo de



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Bombeiros, acompanhado da cópia do documento funcional (CREA) do Eng Responsável, assim como as devidas ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada pelo mesmo.

5.19 Elaboração do processo para obtenção ou renovação do AVCB;

5.20 Protocolização da vistoria do Corpo de Bombeiros.

5.21 Acompanhamento do processo até a aprovação final. Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que, a critério desta, não tenham sido executados em conformidade.

5.22 Os técnicos e funcionários da CONTRATADA, quando da prestação de serviços no Edifício Othon, deverão se apresentar uniformizados, portando crachá de identificação da Empresa, com fotografia à vista, afixado no seu uniforme de trabalho, sem prejuízo de seguir as normas e rotinas vigentes nessa edificação.

5.23 Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo a CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, exigir a imediata substituição de qualquer empregado, cuja permanência seja considerada inconveniente na área de trabalho, sendo desnecessária qualquer justificativa dos motivos que ensejaram esse pedido.

5.24 Não subcontratar de forma parcial ou total os serviços contratados, bem como, de qualquer outra forma, transferir das obrigações assumidas na execução dos serviços.

5.25 Observar no decorrer da contratação os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais legislação pertinente.

5.26 Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros que venham a decorrer da futura contratação assim com o custo de fornecimento de uniformes, crachás, equipamentos, inclusive os de segurança, bem como aqueles referentes a ACIDENTES DE TRABALHO, FGTS e PIS, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na execução dos serviços.

5.27 Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições para-fiscais, ficando a PMSP excluída, desde já, de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações.

5.28 Observar todas as normas de segurança de trabalho em legislação vigente, em especial a C.L.T, fornecendo os equipamentos de segurança (EPI)s seus





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

empregados, bem como orientá-los sobre essas normas e a utilização dos EPIs, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer.

5.29 Observar todas as normas técnicas de segurança – inclusive a NBR-NM 207/99, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como suas alterações, se houver, ou outra que venha a substituí-las.

5.30 Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor e normas editadas pelo SEGUR- 4/PMSP. 5.22. Atender dentro do prazo de 24(vinte e quatro horas) quaisquer notificações administrativas da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.

5.31 Substituir qualquer produto ou equipamento que forem julgados pela CONTRATANTE danosos ou inconvenientes à saúde de seus empregados, dos usuários do Edifício assim como ao patrimônio da PMSP.

5.32 Na assinatura do contrato, informar número de telefone fixo e de celular da Empresa para atender as chamadas da CONTRATANTE.

5.33 Na assinatura do contrato, informar nome do Preposto responsável com cópia de RG, e- mail e telefones para contato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Contrato, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.
- b) Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela



CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato.
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O objeto do presente contrato deverá ser recebido e fiscalizada a sua execução em conformidade com as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas respectivas alterações e do Decreto Municipal nº 54.973/2014.

7.2 Os servidores designados para o recebimento provisório e acompanhamento da execução.

7.3 Findo o prazo do ajuste o objeto deste contrato será recebido consoante as disposições do art. 73, I da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 13.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;



- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

8.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

8.2.1 Multa de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste, por dia de atraso, por descumprimento do item 3.1 da Cláusula Terceira do Termo de Referência, até o limite de 3 (três) dias, após o que considerar-se-á inexecução total do contrato;

8.2.2 Multa de **0,5% (meio por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste para:

- 8.2.2.1** Falta de polidez no trato com os usuários, por ocorrência e por funcionário;
- 8.2.2.2** Uniformização inadequada dos funcionários, por ocorrência e por funcionário.

8.2.3 Multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste, por inexecução parcial do contrato;

8.2.4 Multa de **5% (cinco por cento)**, sobre o valor mensal do ajuste, por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.

8.2.5 Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do contrato, no caso de rescisão do

acordo por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA.

8.2.6 Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor do contrato, no caso de vazamento de quaisquer informações sobre as quais a CONTRATADA tenha



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

conhecimento em razão da execução do presente Contrato nos termos da Cláusula Décima Segunda deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

8.3 Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Contrato.

8.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.5 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

8.6 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.7 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

8.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.9 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

8.10 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

8.11 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

8.12 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na Secretaria Municipal da Fazenda, localizada na Rua Líbero Badaró, 190 – 17º andar – Edifício Othon, Centro / SP.

8.13 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 8.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da



prestação de serviço imposto à Administração.

8.14 São aplicáveis ainda as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

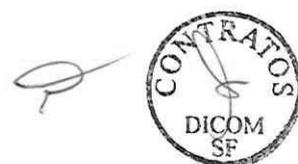
9.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

10.1 As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

10.2 As obrigações de confidencialidade previstas no item 8.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.



10.3 A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Sétima, item 7.2, alínea “g” deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.4 Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

10.5 Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

10.5.1 O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

10.5.2 No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

10.6 A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

10.7 A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração,

comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

10.8 A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

10.9 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

10.10 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência, pela Contratada, da responsabilidade pela execução do objeto do Contrato.

11.2 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.3 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Praça do Patriarca nº 59 — Centro, São Paulo- SP, CEP 01008-000 — aos cuidados de SF/COADM/DICOM — 17º andar.

CONTRATADA: Rua Rafael nº 221 - Jardim Eusonia, na cidade de Guarulhos – SP – CEP 07050-240

11.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face



da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.5 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.6 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.7 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Termo de Referência (SEI 046876524) e a proposta da contratada (SEI 046682080) todos do processo administrativo SEI nº 6017.2021/0027229-9

11.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

11.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou





**CIDADE DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 30 de junho de 2021.

ELIANE OSTROWSKI

COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
(CONTRATANTE)

08.066.373/0001-77

SANTA INÊS EQUIPAMENTOS
CONTRA INCÊNDIO LTDA - ME

Rua Rafael, 221

Jd. Eusébio - CEP 07050-240

GUARULHOS - SP

SANTA INÊS EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO
(CONTRATADA)

Nome: CLÁUDIA MAGALHÃES MOURA
Cargo: GERENTE COMERCIAL
RG/CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

Nome/CPF/RG

AMANDA SIMÕES DA SILVA
Diretora de Divisão Técnica
FIC/ADM/DICOM

Nome/CPF/RG

Beatriz Lunardelli Zuchetti
Assessora
RF: 858.559-8

